



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO

Instituída em 10 de Novembro de 1960

LEI MUNICIPAL Nº 1.314 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013.

(Projeto de Lei nº 33/2013 – De autoria do Vereador Nildo de Inácio)

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO INGRESSO OU PERMANÊNCIA DE PESSOAS UTILIZANDO CAPACETE, VESTIMENTAS OU QUALQUER TIPO DE COBERTURA QUE OCULTE A FACE, DIFICULTANDO SUA IDENTIFICAÇÃO OU RECONHECIMENTO, NOS ESTABELECIMENTOS PRIVADOS E REPARTIÇÕES PÚBLICOS, DO MUNICÍPIO DE BAYEUX, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO § 7º DO ARTIGO 35 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º - Fica proibido o ingresso ou permanência de pessoas utilizando capacete, vestimentas ou qualquer tipo de cobertura que oculte a face, dificultando sua identificação ou reconhecimento, nos estabelecimentos privados e repartições públicas, do Município de Bayeux.

Art. 2.º - Ficam obrigados os estabelecimentos públicos e repartições privadas, no Município de Bayeux, a afixarem em local visível placa indicativa contendo o número da presente lei e as seguintes expressões: **“É PROIBIDA A ENTRADA OU PERMANÊNCIA DE PESSOAS UTILIZANDO CAPACETE, VESTIMENTAS OU QUALQUER TIPO DE COBERTURA QUE OCULTE A FACE, DIFICULTANDO SUA IDENTIFICAÇÃO OU RECONHECIMENTO, NOS ESTABELECIMENTOS PRIVADOS E REPARTIÇÕES PÚBLICOS, DO MUNICÍPIO DE, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº ____/____”**.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Bayeux, em 27 de novembro de 2013.

Roni Alencar
Vereador-Presidente